**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS Nº 29628**

Pelo presente instrumento particular,

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.,** sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social(“Titular” ou “TBR”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado (“Agente Fiduciário”);

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social(“QI SCD” ou “Instituição Depositária” e, em conjunto com a Titular e o Agente Fiduciário “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”); e

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em [21] de março de 2022, a TBR, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas”), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as “Fiadoras”), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a TBR realizará a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures”);
2. nos termos da Cláusula 2.1 do “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” celebrado, em [21] de março de 2022, entre a TBR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Contrato de Garantia da TBR”), a TBR outorgou a cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007*” celebrado em 14 de fevereiro de 2008 entre a TBR a União (“União”), por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT” ou “Poder Concedente”), conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação e/ou relicitação do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Direitos Creditórios Cedidos”); (b) todos os direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes das Apólices de Seguro indicadas no Anexo III ao Contrato de Garantia da TBR que estão relacionados a pagamentos a título de lucros cessantes e danos morais, desde que não sejam pagos diretamente à ANTT, nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios dos Seguros”); e (c) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) (“Banco Depositário da Conta Centralizadora”) e contra a Instituição Depositária em relação, respectivamente, à titularidade da TBR sobre a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada da TBR (conforme abaixo definido), bem como sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta Centralizadora e à Conta Vinculada da TBR (“Créditos Bancários” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios dos Seguros, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”). Nos termos do Contrato de Garantia da TBR, serão excluídos da definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;
3. nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia da TBR e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas;
4. a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada (“Resolução 4.656”), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (“Plataforma QI”), bem como a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros e administração de contas;
5. para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas da relação contratual existente entre a TBR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia da TBR e dos demais documentos da Emissão, a Titular deseja contratar a QI SCD como instituição responsável pela administração da Conta Vinculada da TBR mediante instruções do Agente Fiduciário; e
6. a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628(“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

* + - 1. **OBJETO**
  1. O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de administração da Conta Vinculada da TBR pela QI SCD, consoante as instruções do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3 (“Serviços”).
  2. A Titular acordou que determinados valores oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Garantia da TBR (“Recursos”), deverão ser creditados em conta de titularidade da Titular abaixo identificada, a qual será aberta e administrada pela QI SCD, conforme orientações do Agente Fiduciário:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Instituição | Agência | Conta | Identificação da Conta |
| QI SCD S.A. (329) | **0001** | **95054-2** | **“Conta Vinculada da TBR”** |

* + 1. A Conta Vinculada da TBR é conta de titularidade da Titular e de movimentação exclusiva do Agente Fiduciário, o qual dará todas as instruções de movimentação à QI SCD, via Plataforma QI, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3 abaixo e no Contrato de Garantia da TBR, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização e administração dos valores oriundos do Contrato de Garantia da TBR.
  1. As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recursos creditados na Conta Vinculada da TBR para fins de controle de garantia, cabendo exclusivamente ao Agente Fiduciário assegurar que tais procedimentos estão de acordo com o Contrato de Garantia da TBR.
     + 1. **DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**
  2. A Titular e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nomeiam, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos creditados na Conta Vinculada da TBR e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos, nos termos deste Instrumento, sendo responsável por manter a Conta Vinculada da TBR para movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima.
     1. Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, mediante instrução do Agente Fiduciário, até o limite do saldo existente na Conta Vinculada da TBR, todos e quaisquer Recursos lá creditados, nos termos deste Instrumento.
     2. Não será autorizada a utilização dos Recursos creditados na Conta Vinculada da TBR para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo mediante orientação do Agente Fiduciário, que deverá observar o quanto disposto na Cláusula 3.7 abaixo, bem como o estritamente autorizado no Contrato de Garantia da TBR, excetuada a previsão contida na Cláusula 3.4 abaixo.
     3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
  3. A QI SCD deverá disponibilizar, mediante consulta do Agente Fiduciário e/ou da Titular, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Vinculada da TBR, compreendendo créditos, débitos e saldo.
  4. Para fins exclusivos do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Titular, neste ato, libera a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente perante o Agente Fiduciário, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações em relação ao Agente Fiduciário, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
     + 1. **ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS**
  5. A QI SCD se obriga a administrar a Conta Vinculada da TBR e os Recursos nela mantidos em conformidade com as instruções do Agente Fiduciário, o qual deverá observar estritamente as regras e procedimentos previstos no Contrato de Garantia da TBR e as regras e procedimentos descritos nesta Cláusula 3.

* 1. Os Recursos creditados na Conta Vinculada da TBR serão administrados pela QI SCD de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

1. o Agente Fiduciário deverá transmitir, via Plataforma QI, uma ordem de transferência especificando o valor e as Contas Autorizadas (conforme definição abaixo) relativas à transferência (“Ordem de Transferência”);
2. independente de autorização da Titular, o Agente Fiduciário poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir Ordem de Transferência nos termos do Contrato de Garantia da TBR; e
3. a QI SCD, mediante o recebimento da Ordem de Transferência, promoverá a transferência dos respectivos valores para as Contas Autorizadas, conforme instrução do Agente Fiduciário;

* + 1. Para os fins deste Instrumento, consideram-se “Contas Autorizadas” as contas listadas no Anexo I, conforme atualizado de tempos em tempos pelas Partes, sem a necessidade de aditamento do presente Instrumento.
    2. As Partes estabelecem que (i) a Titular não está autorizada a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada da TBR, cabendo à Titular apenas o direito de consultar o extrato, e (ii)a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada da TBR sem a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima.
    3. Integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativo, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão transferidos, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observado que:

1. na primeira Data de Integralização ou no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Titular, deverá reter na Conta Vinculada da TBR o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fins de pagamento da remuneração e transferir: (a) R$ 6.747.706,64 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) para a conta nº 20781-7, agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, a título de pagamento das despesas da Emissão relacionadas à comissão de estruturação; e (b) o saldo remanescente para a conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do FIDC BRV (conforme abaixo definido), para fins (1) de resgate antecipado obrigatório da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da BRVias (“Debêntures BRVias”), e (2) para amortização extraordinária obrigatória parcial das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da TPI (“Debêntures TPI”), conforme instrução, devidamente assinada, a ser encaminhada pela Titular ao Agente Fiduciário, substancialmente preparada nos termos do Anexo II ao presente Instrumento; e
2. na segunda Data de Integralização, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Titular, deverá transferir: (a) o montante suficiente para liquidação antecipada integral do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”), a Titular, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, observado o valor de pagamento a ser encaminhado diretamente pelo BNDES à TBR, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.11, item (ii), do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, celebrado entre a TBR e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Coordenador Líder”), conforme instrução, devidamente assinada, a ser encaminhada pela Titular ao Agente Fiduciário, substancialmente preparada nos termos do Anexo III ao presente Instrumento; e (b) o saldo remanescente para a Conta de Livre Movimentação da TBR.
   * 1. Uma vez cumprida a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR), a totalidade (a) dos Direitos Creditórios dos Seguros (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) deverão ser depositados na Conta Vinculada da TBR; e (b) dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente arrecadados pela TBR, será creditada e arrecadada, nos termos do Contrato de Concessão, na conta corrente de titularidade da Titular, nº [=], na agência [=], administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora, não movimentável pela TBR (“Conta Centralizadora”). Nos termos do Contrato de Garantia da TBR, serão excluídos da definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, às receitas de pedágio, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão.
     2. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão movimentados observados os seguintes procedimentos:
3. o Banco Depositário da Conta Centralizadora deverá transferir diariamente (a) 30% (trinta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a conta corrente nº 55291-7, na agência nº 3064-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Titular, conforme alterada de tempos em tempos mediante simples notificação da Titular ao Agente Fiduciário (“Conta de Livre Movimentação”); e (b) 70% (setenta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada da TBR, em ambos os casos, desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, observado o disposto na Cláusula 3.2.6 abaixo;
4. a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da TBR serão nela retidos;
5. o Agente Fiduciário deverá, desde que as transferências estabelecidas na Cláusula 3.2.3, item (i) acima, tenham sido devidamente realizadas, encaminhar à Instituição Depositária, com cópia para a Titular, uma notificação preparada nos termos substancialmente previstos no Anexo VII ao Contrato de Garantia da TBR, solicitando que a partir do primeiro Dia Útil posterior ao envio de tal notificação (inclusive) e até 21 de março de 2023 (exclusive), seja retido, mensalmente, o montante de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fins de pagamento da remuneração da Instituição Depositária, devendo a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Vinculada da TBR ser diariamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação da TBR (conforme abaixo definido), desde que a Instituição Depositária não tenha recebido uma Notificação de Retenção;
6. a partir de 21 de março de 2023 (inclusive) , no dia 21 de cada mês ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente (“Data de Envio da Notificação do Montante a ser Retido”), o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Instituição Depositária, com cópia para a Titular, uma notificação preparada nos termos substancialmente previstos no Anexo IV ao Contrato de Garantia da TBR (“Notificação do Montante a ser Retido”), informando (a) o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela devida no âmbito das Debêntures (considerando o montante a ser pago a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, se existentes, conforme definido no Contrato de Garantia da TBR), acrescido do montante de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fins de pagamento da remuneração da Instituição Depositária (“Valor da Retenção Mensal”), e (b) o valor total que deverá permanecer retido na Conta Vinculada da TBR, considerando as retenções já realizadas nos Períodos de Retenção anteriores e o montante a ser retido no Período de Retenção em referência, de modo que, em cada data de pagamento da Amortização e/ou da Remuneração das Debêntures (“Data de Pagamento das Debêntures”), conforme previsto na Escritura de Emissão, exista na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para realização do pagamento devido no âmbito das Debêntures. Para fins de cálculo do Valor da Retenção Mensal pelo Agente Fiduciário, a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ser realizado mediante a utilização do percentual correspondente ao Número Índice Projetado (conforme definido na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão) divulgado oficialmente até a data de cálculo;
7. observado o disposto nos incisos abaixo, a Instituição Depositária deverá, a partir do dia 22 de cada mês até o dia 21 do mês imediatamente subsequente (“Período de Retenção”): (i) até que ocorra a retenção do Valor da Retenção Mensal, reter a totalidade dos recursos recebidos diariamente na Conta Vinculada da TBR, e (ii) após a retenção total do Valor da Retenção Mensal e desde que não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário comunicando a ocorrência de um Evento de Retenção (“Notificação de Retenção”), elaborada substancialmente nos termos previstos no Anexo V ao Contrato de Garantia da TBR: transferir, diariamente, 100% (cem por cento) dos recursos recebidos diariamente na Conta Vinculada da TBR, para a Conta de Livre Movimentação da TBR até o encerramento do Período de Retenção em referência. Para fins do presente Instrumento, o primeiro Período de Retenção ocorrerá de 22 de março de 2023 a 21 de abril de 2023;
8. em até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da TBR, instruir a Instituição Depositária a utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada da TBR para pagamento das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão;
9. o procedimento descrito nesta cláusula deverá ser repetido durante toda a vigência do Contrato de Garantia da TBR, sendo certo que todo e qualquer recurso depositado na Conta de Livre Movimentação da TBR estará automaticamente liberado da Cessão Fiduciária aqui prevista e poderá ser livremente utilizado pela TBR;
10. nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada e/ou a retenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na hipótese de ocorrer um Evento de Retenção, poderão ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela TBR no âmbito do Contrato de Concessão.
    * 1. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da ocorrência de um Evento de Retenção, (i) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Centralizadora, uma notificação de retenção, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, para a totalidade dos valores depositados na Conta Centralizadora passem a ser transferidos para a Conta Vinculada da TBR; e (ii) encaminhar à Instituição Depositária a Notificação de Retenção, para que esta cesse imediatamente qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação da TBR, de modo que todos e quaisquer recursos recebidos na Conta Vinculada da TBR enquanto existente um Evento de Retenção deverão ser nelas retidos, observado o limite previsto no item (vii) da Cláusula 3.2.5 acima. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que um Evento de Retenção for sanado, (i) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Centralizadora, uma notificação, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, informando que o Evento de Retenção foi devidamente sanado e solicitando que (1) 70% (setenta por cento) dos valores depositados diariamente na Conta Centralizadora voltem a ser transferidos para a Conta Vinculada da TBR, e (2) 30% (trinta por cento) dos valores depositados diariamente na Conta Centralizadora voltem a ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item (i)da cláusula 3.2.5 acima; e (ii) encaminhar à Instituição Depositária uma notificação (elaborada substancialmente nos termos previstos no Anexo VI ao Contrato de Garantia da TBR) informando que o Evento de Retenção foi devidamente sanado e o valor dos recursos da Conta Vinculada da TBR que devem ser liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação da TBR, sempre observados os procedimentos e limites previstos na Cláusula 3.2.5 acima, e nos documentos da Emissão.
      2. Sem prejuízo do disposto acima, caso, 3 (três) Dias Úteis antes da próxima Data de Envio da Notificação do Montante a ser Retido (“Data de Verificação”), o Agente Fiduciário verifique que não foi transferido o Valor de Retenção Mensal para a Conta Vinculada da TBR no Período de Retenção em referência, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar a TBR para que, em até 1 (um) Dia Útil: (a) deposite na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para composição do Valor da Retenção Mensal; e/ou (b) solicite ao Agente Fiduciário a transferência de recursos de quaisquer das demais Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) para a Conta Vinculada da TBR. Para fins do presente Contrato, “Contas Vinculadas” significam, quando referidas em conjunto, (i) a Conta Vinculada da TBR, (ii) a conta corrente nº 26032-2, de titularidade da BRVias e mantida na agência nº 0001 da Instituição Depositária, (iii) a conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Juno e mantida na agência nº 0001 da Instituição Depositária; e (iv) a conta corrente nº 75140-3, de titularidade da TPI e mantida na agência nº 0001 da Instituição Depositária.
      3. Caso a Titular não deposite na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para composição do Valor da Retenção Mensal, nos termos do item (a) acima, e/ou não solicite ao Agente Fiduciário a transferência de recursos de quaisquer das demais Contas Vinculadas para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do item (b) acima, o Agente Fiduciário deverá, a seu exclusivo critério, realizar a transferência de recursos de qualquer das Contas Vinculadas para a Conta Vinculada da TBR para fins de composição do Valor de Retenção Mensal.

* 1. *Eventos de Retenção*. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela TBR, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”) de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e/ou no presente Instrumento e/ou no “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032*”, celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“FIDC BRV”), em 30 de julho de 2021, conforme aditado, e/ou no “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09108*”, celebrado entre a TPI, o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o FIDC BRV e a Mercúrio, em 30 de julho de 2021, conforme aditado, e/ou no “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09079*”, celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária e o FIDC BRV, em 30 de julho de 2021, conforme aditado e/ou no “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças nº 29229*”celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário e a Instituição Depositária, em [=] de março de 2022; e/ou (ii) caso, numa Data de Verificação, seja constatado que não houve a constituição do Valor de Retenção Mensal.
  2. A Titular e o Agente Fiduciário, desde já, autorizam de forma irrevogável e irretratável, (i) que os recursos depositados na Conta Vinculada da TBR sejam utilizados para pagamento da Remuneração (conforme definição abaixo) da QI SCD, e (ii) a QI SCD a debitar da Conta Vinculada da TBR todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso seja devido em razão deste Instrumento.
     1. A QI SCD poderá debitar a Conta Vinculada da TBR sempre que uma Remuneração for devida, nos termos da Cláusula 5 abaixo, independentemente do recebimento de ordens do Agente Fiduciário.
  3. As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Instrumento serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 (quinze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário.
     1. No caso de transferências entre contas mantidas junto à QI SCD, as ordens para realização de transferências na mesma data poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário por meio da Plataforma QI até as 18 (dezoito) horas, ressalvada indisponibilidade da Plataforma QI por qualquer motivo.
  4. As ordens de movimentação da Conta Vinculada da TBR que não atendam aos critérios previstos neste Instrumento não serão acatadas pela QI SCD, sendo os Recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta, observado o disposto na cláusula 3.7. abaixo
  5. O Agente Fiduciário se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o quanto acordado no Contrato de Garantia da TBR, incluindo o disposto na Cláusula 3.2 acima, com relação à movimentação da Conta Vinculada da TBR, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com referido instrumento, não cabendo a QI SCD qualquer análise ou confirmação adicional a respeito do enquadramento de tal ordem de movimentação nos termos do Contrato de Garantia da TBR.

1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
   1. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:
2. recebimento dos valores decorrentes dos Recursos o e administração dos recursos existentes na Conta Vinculada da TBR, nos termos e condições previstos neste Instrumento;
3. movimentação da Conta Vinculada da TBR, conforme instrução do Agente Fiduciário, nos termos deste Instrumento; e
4. disponibilização dos extratos da Conta Vinculada da TBR via Plataforma QI e, no caso de indisponibilidade da Plataforma QI, dentro do prazo de 1 (um) dia útil da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Titular;
   1. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Transferência emitida nos estritos termos da Cláusula 3 acima, especialmente nos termos da alínea “(ii)” da Cláusula 3.2 acima, eximindo a QI SCD de qualquer reponsabilidade pela execução da referida Ordem de Transferência.
   2. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos efetivamente causados, que comprovadamente venha a causar à Titular e/ou aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes de negligência, omissão, erro, culpa ou dolo, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.
   3. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Vinculada da TBR.
   4. A QI SCD também não será responsável perante a Titular e quaisquer terceiros por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Agente Fiduciário, ainda que de tal ordem resultar perdas para a Titular ou para qualquer terceiro.
   5. A despeito de a Conta Vinculada da TBR consistir em conta aberta com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre a Titular e o Agente Fiduciário, acolhendo Recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas da Titular, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, estritamente nos termos em que realizada, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que lhe seria exigível no cumprimento deste Instrumento. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de ordem judicial, caberá à QI SCD informar à Titular e ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil da data em que for notificada ou intimada, acerca do recebimento da respectiva notificação ou intimação. Caso a Titular, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas obtenham decisão judicial obstando a penhora, arresto ou bloqueio da Conta Vinculada da TBR antes da realização dos referidos atos pela QI SCD, a QI SCD deverá observar estritamente os termos da referida decisão judicial, não realizando qualquer ato de penhora, arresto ou bloqueio da Conta Vinculada da TBR se expressamente determinado na referida decisão judicial.
   6. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato de Garantia da TBR e/ou das Escrituras de Emissão.
   7. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Vinculada da TBR ou pela insuficiência das garantias prestadas pela Titular ao Agente Fiduciário.
   8. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Titular e o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre a Titular, o Agente Fiduciário e qualquer terceiro, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
   9. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a Titular obriga-se a:
5. manter aberta a Conta Vinculada da TBR, durante a vigência deste Instrumento e do Contrato de Garantia da TBR; e
6. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos de responsabilidade da Titular, sejam eles impostos, taxas e/ou contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada da TBR, durante o prazo de vigência deste Instrumento e do Contrato de Garantia da TBR.
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, a Titular e o Agente Fiduciário, obrigam-se, individualmente, a:
7. efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI, cujo procedimento de cadastro deverá ser previamente informado;
8. utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e
9. não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio da Plataforma QI, observado que o tratamento de dados pessoais, sigilo e privacidade das informações do Agente Fiduciário e da Titular pela QI SCD deverá observar o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
   1. A Titular autoriza expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos da Conta Vinculada da TBR ao Agente Fiduciário sempre que solicitado, bem como permitir o acesso do Agente Fiduciário às informações da Conta Vinculada da TBR por meio da Plataforma QI, para consulta da movimentação e Ordem de Transferência dos recursos da Conta Vinculada da TBR, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Instrumento.
   2. A Titular autoriza a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação da Conta Vinculada da TBR emitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 e com os demais termos e condições deste Instrumento.
   3. A Titular, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Vinculada da TBR, sendo investido de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da TBR.
   4. A Titular autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, a ceder e transferir os direitos e obrigações estabelecidas no presente Instrumento, sendo que, neste caso, a Titular se compromete a celebrar os aditamentos necessários a esse Instrumento para refletir tal cessão e transferência, desde que todos os demais documentos da Emissão também sejam cedidos para a mesma pessoa.
   5. A Titular não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na Conta Vinculada da TBR.
   6. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade, ressalvado o disposto na Cláusula 4.3 e 4.11 item (iii), ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações da Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.
   7. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas, danos e direitos comprovadamente sofridos em decorrência direta de tal fato.
10. **REMUNERAÇÃO**
    1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R$1.000,00 (mil reais) por mês relativa à Conta Vinculada da TBR (“Taxa de Administração”), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em www.qitech.com.br (“Tabela de Tarifas”), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas (“Tarifas” e em conjunto com a Taxa de Administração, “Remuneração”).
       1. As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
       2. A Titular reconhece expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, na forma prevista no item 5.1.1 acima, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no www.qitech.com.br pela QI SCD.
    2. A Remuneração devida à QI SCD será debitada da Conta Vinculada da TBR, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade da Titular mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 abaixo.
    3. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte da Titular.
    4. Caso a Titular não venha a aportar recursos na Conta Vinculada da TBR ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração da QI SCD devida, então a Titular deverá pagá-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação neste sentido, sem prejuízo dos encargos de mora previstos abaixo. Caso o pagamento da Remuneração não seja realizado pela Titular, tais valores deverão ser pagos pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos encargos de mora previstos abaixo e do direito de regresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, contra a Titular.
    5. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Titular, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até que observado o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

1. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
   1. Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes do Contrato de Garantia da TBR e das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.
   2. Após o pagamento e satisfação integral das Obrigações Garantidas, deverá a Titular em conjunto com o Agente Fiduciário notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação de eventuais recursos existentes na Conta Vinculada da TBR, ficando a QI SCD, a partir do dia útil subsequente à entrega da notificação, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne à Conta Vinculada da TBR, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
   3. O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pela Titular, desde que comprovadamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) pelo Agente Fiduciário, isoladamente, desde que a Titular tenha sido previamente notificada pelo Agente Fiduciário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e esteja de acordo com tal resilição; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função, excetuando-se a esta hipótese os fatos que, ainda que gerados após o termino desse prazo, sejam comprovadamente reflexos diretos de fatos gerados antes do término deste prazo.
      1. Se a resilição for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 6.3, caberá a ela fornecer os extratos da Conta Vinculada da TBR e receber a importância a que eventualmente fizer jus.
      2. Sendo da Titular ou do Agente Fiduciário a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos à QI SCD somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

* + 1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada da TBR serão transferidos para conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2 acima, sendo a Conta Vinculada da TBR encerrada após a comprovação da transferência de todos os aludidos valores pela QI SCD.
    2. O disposto nesta Cláusula 6.3.3 acima se aplica, ainda, caso recursos venham a ser recebidos na Conta Vinculada da TBR após o término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na cláusula 6.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada *pro rata die*da data do término do prazo a que se refere a cláusula 6.3 até a data do encerramento da Conta Vinculada da TBR.
  1. Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido mediante simples comunicação pela QI SCD:

1. na hipótese de a QI SCD vir a ter sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados cassada, desde que a Titular e o Agente Fiduciário tenham sido informados pela QI SCD acerca da existência de procedimento de cassação com a maior antecedência possível;
2. desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado do envio da comunicação pela QI SCD à Titular e ao Agente Fiduciário, nas seguintes hipóteses: b.1) se a Titular falir ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b.2) se houver atraso no pagamento da Remuneração, não solucionado pela Titular e/ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.
   1. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da referida notificação, para sanar a falta, excetuado o disposto na Cláusula 6.4 i acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples notificação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
      1. Excluem-se da obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula as informações:
4. de domínio público; e,
5. que já eram do conhecimento da Parte receptora.

* 1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

1. **DECLARAÇÕES**
   1. As Titular e o Agente Fiduciário declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:
2. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;
3. a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida no ato de assinatura deste Instrumento;
4. não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
5. cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável, exceto (a) por aquelas cuja necessidade de cumprimento tenha sido, comprovadamente, suspensa por meio das medidas legais; ou (b) caso tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante na TBR; ou (c) conforme informado no Formulário de Referência da TBR. Para fins deste Instrumento, “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância, que, individual ou conjuntamente, acarrete ou seja razoavelmente esperado que possa causar (a) uma perda, destruição, dano, prejuízo, impacto financeiro ou operacional, em todos os casos relevante, à pessoa em questão; ou (b) a incapacidade da pessoa em questão em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos na Escritura de Emissão; (ii) intervenção ou interrupção das atividades da pessoa em questão, por um período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da pessoa em questão, observado que nenhum dos seguintes itens, isoladamente ou em conjunto, serão considerados um Efeito Adverso Relevante para fins da Emissão: (a) qualquer alteração, após a data da Escritura de Emissão, nos princípios contábeis, desde que aceitos pela legislação aplicável; (b) quaisquer greves e/ou condições econômicas vinculadas a motivos de força maior em qualquer área geográfica em que a pessoa em questão opere; (e) a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão); e (f) qualquer implicação direta decorrente de pandemia (i.e., Covid-19), desastre natural ou quaisquer atos de terrorismo, sabotagem, hostilidades, ação militar ou guerra (declarada ou não) cujo começo tenha se dado antes ou após a data da Escritura de Emissão;
6. possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto na medida em que a falta de tais licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante na TBR, sendo que até a presente data a TBR não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa; e
7. não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.
   1. A Titular e o Agente Fiduciário comprometem-se a não utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada da TBR ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais a Titular e o Agente Fiduciário se obrigam a cumprir.
      1. A Titular e o Agente Fiduciário se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
   2. Adicionalmente, a Titular e o Agente Fiduciário, declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Titular e do Agente Fiduciário, conforme o caso, e sociedades controladas, conforme aplicável, que:
8. observam, cumprem e fazem com que suas controladas diretas e indiretas, conselheiros, diretores e funcionários, quando agindo em seu nome, cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) a Titular, suas controladas diretas e indiretas e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Titular, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
9. conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
10. adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Regras Anticorrupção;
11. no melhor de seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Regras Anticorrupção; e
12. têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.
    1. Durante a vigência deste Instrumento, a Titular e o Agente Fiduciário não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo adotar todas as medidas que lhe sejam atribuíveis para assegurar, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, controladores, diretos, controladas e coligadas diretas ajam da mesma forma.
    2. As declarações e garantias da Titular e do Agente Fiduciário contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.
    3. São de exclusiva responsabilidade da Titular e/ou Agente Fiduciário, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade da Titular ou do Agente Fiduciário pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.
13. **COMUNICAÇÕES** 
    1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento:

1. Se para a Titular:

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial

CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: [marcos.pereira@triunfo.com](mailto:marcos.pereira@triunfo.com) / [andre.galhardo@triunfo.com](mailto:andre.galhardo@triunfo.com)

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

1. Se para a QI SCD:

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

São Paulo/SP

CEP 01452-000

At.: Marcelo Buosi

Tel.: (11) 2626-0447

E-mail: [operacao@qitech.com.br](mailto:operacao@qitech.com.br)

* 1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, o que se aplica exclusivamente à Titular e ao Agente Fiduciário (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo atualizado pelo Agente Fiduciário à QI SCD.
   2. Qualquer atualização do Anexo I nos termos da Cláusula 10.3 acima substituirá o antigo, para todos os efeitos, a partir da data de recebimento pela QI SCD.
   3. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
   4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.
   5. Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexequível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
   6. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
   7. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 4.15.
   8. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.
   9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
   10. A Titular e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre as Partes.
   11. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.
   12. Fica expressamente vedado à Titular e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de sujeitar-se a Titular  e o Agente Fiduciário, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas judicialmente.
   13. Os casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

* 1. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
  2. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.
  3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
  4. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
  5. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
  6. O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

1. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
   1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em única via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [21] de março de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.** |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** | | |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**Anexo I**

**Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº [=]**

**RELAÇÃO DE CONTAS AUTORIZADAS**

Data da última atualização: [21]/03/2022

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação** | **Instituição** | **Conta** | **Agência** | **Titularidade** | **CNPJ/CPF** |
| Conta de Livre Movimentação da TBR | Banco do Brasil S.A. (001) | 55291-7 | 3064-3 | Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. | 09.074.183/0001-64 |
| Conta da TBR no Banco Liquidante | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | 926-1 | 0001 | Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. | 09.074.183/0001-64 |
| Conta Vinculada BRVias da Alienação Fiduciária TBR | (329) QI SCD S.A. | 26032-2 | 0001 | BRVias Holding TBR S.A. | 09.347.081/0001-75 |
| Conta Vinculada Juno | (329) QI SCD S.A. | 0001 | 20352-0 | Juno Participações e Investimentos S.A. | 18.252.691/0001-86 |
| Conta Vinculada TPI | (329) QI SCD S.A. | 0001 | 75140-3 | TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. | 03.014.553/0001-91 |
| Conta Quadra, para fins exclusivos do previsto na cláusula 3.2.3 (i) | Itaú Unibanco  S.A (341) | 20781-7 | 0350 | Quadra Gestão De Recursos  S.A. | 17.707.098/0001-14 |

**Anexo II**

**Modelo de Notificação de Transferência para Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**

**NOTIFICAÇÃO**

São Paulo, [data].

Para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Ref.: *Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*

Prezados Senhores:

## TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta notificação (“TBR”), vem, nos termos da Cláusula 3.2.3, item (i) do “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*”, celebrado em [21] de março de 2022 entre a TBR, a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário” e “Instrumento”, respectivamente), instruir V. Sas. a transferir o montante de R$ [=] ([=] reais) para a conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, sendo certo que (1) o montante de R$ [=] ([=] reais) será utilizado para fins do resgate antecipado obrigatório da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da BRVias, e (2) o montante de R$ [=] ([=] reais) será utilizado para fins da amortização extraordinária obrigatória parcial das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da TPI.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Instrumento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

**Anexo III**

**Modelo de Notificação para Liquidação Antecipada do Contrato de Financiamento do BNDES**

**NOTIFICAÇÃO**

São Paulo, [data].

Para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Ref.: *Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*

Prezados Senhores:

## TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta notificação (“TBR”), vem, nos termos da Cláusula 3.2.3, item (ii) do “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*”, celebrado em [21] de março de 2022 entre a TBR, a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário” e “Instrumento”, respectivamente), instruir V. Sas. a transferir o montante de R$ [=] ([=] reais) para a conta corrente nº [=], da agência [=], do [=], para fins da liquidação antecipada integral do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”), a TBR, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Instrumento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**